

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

- PLANO DE REGULARIZAÇÃO FISCAL -

DAS PARTES

A UNIÃO, presentada nesse ato pelos Procuradores da Fazenda Nacional subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição da República e da Lei Complementar nº 73/1993, e o(s) devedor(es) abaixo qualificado(s):

1. Qualificação dos devedores:

Nome	DFC ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA					
CNPJ	05.775.916/0001-37					
Endereço	BR 232, sn, KM 138, galpão 03, Distrito Industrial, na cidade de Caruaru/PE, CEP nº 55.034-640					
Representante	DJALMA FARIAS CINTRA JUNIOR					
Endereço	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1					

Nome	BONANZA SUPERMERCADOS LTDA
CNPJ	12.023.966/0001-23
Endereço	BR 232, sn, KM 138, galpão 03, Distrito Industrial, na cidade de Caruaru/PE, CEP nº 55.034-6
Representante	DJALMA FARIAS CINTRA (CPF
Endereço	do (vaooda) caraaran E, cer co.o. (co.

Nome	ALIANÇA ALIMENTÍCIO	DISTRIBUIDORA OS LTDA	DE	GÊNEROS		
CNPJ	07.649.462/0001-83					
Endereço	BR 232, sn, KM 138, galpão 03, Distrito Industrial, na cidade de Caruaru/PE, CEP nº 55.034-6					
Representante	DJALMA FARIAS CINTRA (CPF					
Endereço	ao Naooaa, o	araaran <u>, </u>				

Processo SEI nº 12883.102142/2020-53

 \mathcal{Y}



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5º REGIÃO

representados por seu(s) advogado(s), doravante denominado(s) DEVEDOR(ES), com fundamento no art. 190 do Código de Processo Civil e na Portaria PGFN nº 9.917/2020,

CONSIDERANDO que a legislação estimula a solução consensual dos conflitos (CPC, art. 3°, §2°);

CONSIDERANDO que as DEVEDORAS se encontram em Recuperação Judicial (Processo nº 0006775-56.2016.8.17.2480, que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Caruaru),

CONSIDERANDO a aderência da proposta apresentada à atual situação econômicofiscal do devedor e suas projeções de geração de resultados, mediante aporte financeiro de investidor, que se mostra suficiente à quitação do débito;

FIRMAM a presente TRANSAÇÃO INDIVIDUAL, contendo plano de recuperação fiscal com a descrição dos meios para a extinção dos créditos inscritos em dívida ativa da União e por meio do qual fica acertado que:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª. A presente TRANSAÇÃO INDIVIDUAL tem por objeto a negociação do pagamento da totalidade das inscrições em Dívida Ativa existentes, até esta data, em nome das 03 (três) DEVEDORAS acima indicadas, tanto previdenciárias, como não previdenciárias, conforme extratos que seguem anexos.

§1°. A adesão será feita na modalidade de Transação Individual prevista pela Portaria nº 9.917/2020, diretamente pelo site REGULARIZE da PGFN.

§2º Os DEVEDORES e responsáveis indicados no presente Termo declaram que, durante o cumprimento da transação, não alienarão bens ou direitos sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional.

CLÁUSULA 2ª. As partes identificadas como devedoras no presente termo de transação confessam de forma irrevogável e irretratável a dívida objeto da presente TRANSAÇÃO INDIVIDUAL, cujos débitos inscritos em dívida ativa estão relacionados em anexo, bem como admitem a existência de interesse comum nos fatos geradores das referidas inscrições, em relação às quais se obrigam solidariamente, assumindo a corresponsabilidade passiva pelos débitos, na medida em que se reconhecem como grupo econômico para fins processuais, isto é, para a unidade da garantia da execução prevista no art. 28 da LEF.

PARÁGRAFO ÚNICO. A confissão do *caput* produz os efeitos do art. 174, parágrafo único, IV, do Código Tributário Nacional, servindo para interromper e suspender o prazo prescricional em relação a todos os débitos objeto do acordo, enquanto vigente a presente transação, a cada pagamento efetuado.

A.



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5º REGIÃO

DO PLANO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 3ª. O plano de regularização do passivo fiscal aqui tratado será formalizado pelos DEVEDORES, através do REGULARIZE PGFN, mediante adesão à modalidade de Transação Individual, para pagamento no prazo de 145 (cento e quarenta e cinco) meses, a dívida não-previdenciária, e no prazo de 60 (sessenta meses), a dívida previdenciária, com aproveitamento do desconto máximo de até 50% (cinquenta por cento), baseado na capacidade de pagamento dos DEVEDORES, conforme extração obtida nos Sistemas de Apoio à Transação da PGFN (DW PGFN), não implicando, a negociação, a redução do montante principal do crédito inscrito em dívida ativa da União.

- §1°. O gozo do prazo estendido do parcelamento da transação da dívida não-previdenciária dependerá da adesão no REGULARIZE pela empresa DFC ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA, mediante comprovação do seu faturamento dentro do limite estipulado para as Empresas de Pequeno Porte, bem como sua prévia inclusão em todas as inscrições negociadas, na condição de corresponsável.
- §2º. A modalidade de Transação Individual da Dívida Previdenciária terá plano de amortização com parcelas escalonadas e valor reduzido nos 24 (vinte e quatro) primeiros meses, face à situação econômica do Grupo, conforme planilha de débitos que segue anexa a este Termo.
- §3°. O início da vigência desta transação se dará com a assinatura do presente termo ficando condicionada a sua validade à formalização do acordo no REGULARIZE e à confirmação do pagamento da primeira parcela por parte do devedor, no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura.
- §4°. Eventual diferença de atualização da dívida no momento da adesão no Sistema REGULARIZE, com relação aos valores indicados em anexo, não deverá ser óbice à efetivação do presente acordo, ficando o DEVEDOR obrigado ao pagamento do valor indicado pelo Sistema, uma vez que devidamente atualizado pela SELIC.

DO PROCESSO JUDICIAL – CRÉDITO PARA COMPENSAÇÃO

CLÁUSULA 4ª. Durante o curso da presente transação, caso a DEVEDORA venha a ter liquidado o crédito perseguido no Processo Judicial nº 0000150-13.2009.4.05.8302 (originário da 16ª Vara Federal de Pernambuco), ainda pendente de recurso no TRF-5ª Região, em que busca exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/COFINS, ou em qualquer outra demanda judicial ou administrativa, poderá aproveitá-lo para quitação dos débitos objeto do presente acordo ou compensação administrativa com outros débitos fiscais, renunciando, desde já, à pretensão de restituição judicial ou administrativa.

for a first of the first of the



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5º REGIÃO

DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E PATRIMONIAIS DO DEVEDOR

CLÁUSULA 5°. Compromete-se o DEVEDOR a fornecer, no ato de assinatura do presente termo de transação, as seguintes informações:

- I as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:
 - a) balanço patrimonial;
 - b) demonstração de resultados acumulados;
 - c) demonstração do resultado desde o último exercício social;
 - d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;
 - e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito.
- II a relação nominal completa dos credores, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;
- III a relação de bens e direitos de propriedade do requerente, no país ou no exterior, com a respectiva localização e destinação, com apresentação de laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada;
- IV declaração de que o sujeito passivo ou responsável tributário, durante o cumprimento do acordo, não alienará bens ou direitos sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional;
- V declarar que não utiliza ou reconhecer a utilização de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos;
- VI declaração de que o sujeito passivo ou responsável tributário, durante o cumprimento do acordo, não alienará bens ou direitos sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional;
- VII declarar que não alienou, onerou ou ocultou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos ou reconhecer a alienação, oneração ou ocultação com o mesmo propósito.

DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO DA TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA 6ª. Implicará rescisão da presente transação:

- I o descumprimento das condições, das cláusulas, das obrigações ou dos compromissos assumidos;
- II a constatação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;
- III a decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica transigente;
- IV a comprovação de prevaricação, de concussão ou de corrupção passiva na sua formação;

Je g



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

V - a ocorrência de dolo, de fraude, de simulação ou de erro essencial quanto a pessoa ou quanto ao objeto do conflito;

VI - a inobservância de quaisquer disposições previstas na Lei de regência da transação ou no edital.

DA CERTIDÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 205/206 CTN

CLÁUSULA 7ª. As inscrições incluídas nesta TRANSAÇÃO INDIVIDUAL não constituirão impedimento à emissão de certidão negativa ou de certidão positiva com efeitos de negativa em favor do devedor, desde que cumpridos os requisitos previstos nos artigos 205 e 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e a conta esteja em situação regular, com o devido recolhimento das prestações mensais vencidas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 8ª. A TRANSAÇÃO INDIVIDUAL produzirá efeitos desde a sua assinatura, devendo o(s) DEVEDOR(ES) promover as medidas necessárias ao seu integral cumprimento.

Parágrafo único. Rescindida a transação, será retomada a exigibilidade dos débitos, com ajuizamento ou prosseguimento das respectivas execuções fiscais e a prática dos demais atos executórios para recuperação do crédito.

CLÁUSULA 9ª. O(s) DEVEDOR(ES) se obriga(m) a apresentar suas situação econômico-financeira, por meio de demonstrações de resultados, anualmente, por meio do balanço contábil apurado ou, sempre que a PGFN reputar oportuno, por meio de documentos e informações complementares com a demonstração do resultado do exercício.

CLÁUSULA 10. A celebração da presente transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pelo(s) DEVEDOR(ES), nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

CLÁUSULA 11. Caso verificada a ausência de algum documento elencado na Cláusula 5ª ou quaisquer outros documentos que o CREDOR entenda necessários para análise econômico-financeira do DEVEDOR será concedido prazo de até 30 (trinta) dias para sua juntada, sob pena de rescisão da transação.

CLÁUSULA 12. Comprometem-se os DEVEDOR(ES) em regularizar os eventuais débitos de FGTS existentes até a presente data, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentando certidão de regularidade, ainda que positiva com efeito de negativa, sob pena de rescisão do presente acordo.

Firmam as partes o presente para que produza os efeitos desejados.

A 3



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 5ª REGIÃO

Recife, 30 de dezembro de 2020.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ANA CAROLINA ARAUJO DE SOUZA

Sua autenticidade pode ser confirmada no endereco <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

ANA CAROLINA **ARAUJO** DE **SOUZA**

Procurador-Chefe da Dívida Ativa-PDA

SERPRO
Assinado digitalmente por: ROBERTO DOMINGOS DA MOTA

Sua autenticidade pode ser confirmada no endereco : http://www.serpro.gov.br/assinador-digital

ROBERTO DOMINGOS DA MOTA Procurador da Fazenda Nacional

SERPRO
Assinado digitalmente por:
BRUNO DIAS ALVES DA SILVA

Sua autenticidade pode ser confirmada no endereco http://www.serpro.gov.br/assinador-digital

BRUNO DIAS ALVES DA SILVA Procurador da Fazenda Nacional

SERPRO Assinado digitalmente por: ALEXANDRE DE ANDRADE FREIRE

Sua autenticidade pode ser confirmada no endereco <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

DFC **ADMINISTRADORA IMÓVEIS LTDA**

Djalma Farias Cintra Junior

SUPERMERCADOS

DE

L/TDA

Dialma Farias Cintra

ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA

Djalma Farias Cintra

Filho

OAB/PE nº 18.558